



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa LMD MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ no 14.301.138/0001-35, com sede na Rua Doutora Zilda Arnes Neumann, no 9, Cidade Satélites 2, Campinas/SP, CEP: 13059-592, responsável pela exclusividade do show da dupla Luiz Miguel & Daniel, visando apresentação no dia 20 de junho de 2025, visando à animação das festividades do 2025 da tradicional festa da fogueira do município de Ingaí/MG, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. Nesse contexto, tem-se que o referido artista destaca-se no cenário musical atuante, conhecido e consagrado no cenário regional. Além disso, a presente contratação faz-se necessária para composição das atrações para a tradicional Festa da Fogueira de 2025, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Por fim, destaca-se que a escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública do município e da região, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

1.1 Descrição detalhada:

Descrição	UN	Duração	Data e Local
Apresentação da dupla Luiz Miguel e Daniel na festa da fogueira 2025 do município de Ingaí/MG	Serviço / show	2:00h	20/06/2025 Na praça da fogueira em Ingaí/MG

1.2 Natureza do Objeto:

Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizada como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de diretamente ou por meio de empresário exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de compor a programação artística da tradicional Festa da Fogueira de São João Batista, a ser realizada no dia 20 de junho de 2025, no município de Ingaí/MG, com apresentações que atendam ao gosto popular e valorizem a cultura local. Foi selecionada como uma das atrações musicais a dupla Luiz Miguel & Daniel, grupo que realiza diversas apresentações em eventos regionais e que conquistou reconhecimento notável, especialmente no segmento de festas tradicionais e religiosas, destacando-se pela qualidade artística e pela aceitação popular.

Desta forma, visando atrair um público expressivo e promover um evento cultural de relevância, pensou-se na contratação da referida banda, como forma de fomentar o turismo, valorizar os festejos típicos do município e apoiar os artistas de projeção regional, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local e incentivando a participação comunitária.

Além disso, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda que antecede este Termo de Referência, a contratação, se justifica pela necessidade de garantir uma programação artística de qualidade durante a Festa da Fogueira de São João Batista, promovendo o entretenimento, a valorização das manifestações culturais populares e o fortalecimento do turismo local.

A Festa da Fogueira de São João Batista é um evento tradicional de grande importância para a população ingaiense, sendo fundamental para a preservação das tradições juninas, o estímulo à economia local e a promoção da cultura e da fé popular. A escolha da dupla Luiz Miguel & Daniel se deve ao seu reconhecimento regional e ao seu potencial de atrair público, oferecendo apresentações de alto nível que contribuirão para o sucesso das festividades.

A contratação se enquadra no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão da inviabilidade de competição quando se trata de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesse caso, a empresa a ser contratada detém a exclusividade dos shows da dupla, sendo a única apta a viabilizar sua apresentação.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

Dessa forma, a futura contratação atende aos interesses da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ingaí/MG, garantindo a realização de evento cultural de grande relevância para a comunidade, fortalecendo as tradições juninas, impulsionando o turismo e movimentando a economia local, em benefício da população e do desenvolvimento do município.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa de custos para a contratação do profissional do setor artístico foi fundamentada na proposta apresentada pela empresa detentora da exclusividade para a realização de shows do referido artista. Dada a natureza singular dos serviços artísticos, que envolvem aspectos subjetivos como notoriedade, demanda, popularidade e estilo do profissional, a determinação de um valor médio de mercado torna-se complexa, pois não há uma tabela padronizada que regule os preços desses serviços de forma uniforme.

Para assegurar a razoabilidade e a proporcionalidade do valor proposto, foram analisadas notas fiscais de eventos anteriores realizados pelo mesmo artista em outras localidades. Essa análise permitiu verificar a compatibilidade dos valores praticados, garantindo que a contratação respeite os parâmetros usuais do setor e não ultrapasse valores desproporcionais ao mercado. Além disso, tal metodologia alinha-se ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o valor pactuado esteja condizente com os preços praticados para contratações similares.

O valor referente à apresentação artística (show) da dupla Luiz Miguel & Daniel, nas festividades da tradicional Festa da Fogueira de Ingaí/MG é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, bem como os demais custos envolvendo a referida apresentação artística, todos por conta do contratado, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização das apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

O contratado encaminhará, através de e-mail ou de forma presencial a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica, contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e declarações exigidas pela Lei 14.133/21.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

A prestação do serviço compreende a duração mínima de 02:00 horas de apresentação e animação que ocorrerá em praça pública no município de Ingaí, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações das festividades da Tradicional Festa da Fogueira do município de Ingaí/MG. A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviços a ser emitido pelo Setor Responsável. A contratada deverá executar todos os compromissos assumidos fielmente a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços a serem prestados, sob pena de sanções prevista em instrumento contratual.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade dos artistas mencionados, para composição das atrações artísticas das festas da Tradicional Festa da Fogueira de Ingaí/MG, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato de o serviço contratado tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a matéria e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
CLÁUDIA MOREIRA LOPES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo
ISABELA APARECIDA DOS REIS ANDRADE ALMEIDA	DIRETORA CONTRATOS E LICITAÇÕES

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Ingaí é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória, no primeiro dia útil após a apresentação, podendo esse prazo ser prorrogado ou o número de parcelas aumentado a critério da Administração. Haverá possibilidade de retenção ou glosa em caso de inexecução parcial ou irregularidades contratuais, com direito à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade; O pagamento será realizado em até 1 (um) dia útil após o recebimento da respectiva requisição de compras/serviços corretamente preenchida, pelo setor municipal de compras.

Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Ingaí/MG, Praça Gabriel Andrade Junqueira, nº 30, Centro, CEP 37.215-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.319/0001-28.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ingaí/MG efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a modalidade de licitação por inexigibilidade, a escolha do fornecedor baseou-se na exclusividade da prestação do serviço artístico. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar declarações e todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Os critérios mínimos de habilitação incluem os seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), situação ativa;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.4.1. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação e declarações exigidas pela Lei 14.133/21;

11.4.2. Comprovação dos valores contidos na proposta por meio de histórico de apresentações similares através de notas fiscais, contratos ou outros documentos idôneos comprobatórios.

11.4.3. Comprovação, por meio de folders, cartazes ou outros documentos idôneos, de histórico de apresentações similares do profissional do setor artístico.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta encaminhada e anexa. Este valor se refere aos custos de cachê dos artistas, alimentação, transporte, carregadores, hospedagem dos artistas e demais colaboradores da Contratada, bem como abastecimento de camarim e quaisquer outras despesas derivadas e necessárias para a prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, e disponibilizar toda estrutura necessária à realização dos eventos, tais como som, iluminação, palco, estrutura camarim, geradores, segurança, etc.;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste Termo de Referência ou em contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Responsabilizar-se pelas despesas referente aos direitos autorais – ECAD
- VI – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, as quais, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas advertências, multas, suspensão de contratação e rescisão unilateral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IX – Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, transporte, carregadores, hospedagem dos artistas e demais colaboradores da Contratada, bem como abastecimento do camarim e quaisquer outras despesas que não fiquem a cargo da contratante.
- X – Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. As infrações administrativas e respectivas sanções são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

154.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 1,0 % (um por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, pela falta ao subitem 15.1, alínea “a”, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 Multa Compensatória de:

- i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”, do subitem 15.1;
- ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”, do subitem 15.1;
- iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b”, “h” a “l”, do subitem 15.1.

15.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g”, do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

alíneas “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 15.3.2 deste contrato.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

15.9. Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas provenientes da presente contratação, serão utilizados recursos provenientes na seguinte rubrica orçamentária:

(491) 02.021.012.13.392.1302.2.286.3.3.90.39.00-1500000

Ingaí/MG, 30 de abril de 2025

Cláudia Moreira Lopes
Secretária de Cultura e Turismo